



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 31.190/2020

Dispõe sobre a medida de quarentena e a evolução do município para a Fase 03 - Amarela, do Plano São Paulo, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do estado,

CONSIDERANDO a análise, pelo Governo do Estado de São Paulo, de dados indicativos obtidos nos últimos 14 (quatorze) dias, de acordo com as regras estabelecidas pelo referido Plano;

CONSIDERANDO que o Município de Presidente Prudente, de acordo com a região em que se encontra, foi reclassificado para a **FASE 03 - AMARELA**, denominada **FLEXIBILIZAÇÃO** no **PLANO SÃO PAULO**;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.170, de 4 de setembro de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica estendida, até 19 de setembro de 2020, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 2º Passam a ser permitidos os serviços definidos no Anexo Único deste decreto, obedecidas à proporcionalidade nele estabelecida.



Art. 3º O atendimento presencial ao público no Paço Municipal e nos demais órgãos da administração municipal que não tenham horário diferenciado, volta ao seu horário normal.

Art. 4º O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 30.982, de 19 de junho de 2020.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de setembro de 2020.

Presidente Prudente, 8 de setembro de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

CARLOS ALBERTO DA SILVA CORRÊA
Secretário de Desenvolvimento Econômico



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

ANEXO ÚNICO

DESENVOLVE PRUDENTE

PLANO PARA RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE PRESIDENTE PRUDENTE

Este plano trata da ampliação do funcionamento de atividades não essenciais e está estruturado em setores e fases. A retomada das atividades econômicas de Presidente Prudente iniciará em **05 de setembro de 2020**, a **FASE 03 - AMARELA** do **PLANO SÃO PAULO**.

Os estabelecimentos comerciais e de serviços, quando do seu funcionamento, e para atingir a finalidade de precauções/segurança, deverão manter a adoção das seguintes medidas para obterem sua permissão de funcionamento:

- I. DISPONIBILIZAR**, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;
- II. HIGIENIZAR**, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;
- III. HIGIENIZAR**, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- IV. MANTER** locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;
- V. MANTER** disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
- VI. FAZER A UTILIZAÇÃO**, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
- VII. GARANTIR** aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa e/ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar com a suspensão da atividade;
- VIII. ASSEGURAR** que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.



FASE 03 - AMARELA

FLEXIBILIZAÇÃO

1. **Restaurantes, bares, padarias e congêneres:** atendimento no local, somente ao ar livre ou em áreas arejadas, consumo local com lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade, devendo priorizar os serviços de entrega, respeitando o distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários. Adoção de protocolos geral e setorial específico, com horário reduzido em 08 horas até às 17h. Consumo local até às 22h, somente após 14 dias na fase amarela do Plano SP;
2. **Salões de beleza e barbearias:** poderão funcionar com atendimento em domicílio ou atendimento individual com hora marcada. Estabelecimentos com diversos tipos de atendimentos (manicure, cabeleireira, massagista, dentre outros), deverão limitar os atendimentos em 40% (quarenta por cento) da capacidade local, com horários reduzidos em 08 horas. Adoção dos protocolos geral e setorial específico;
3. **Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica:** lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade local com hora marcada, respeitando o distanciamento de 02 metros entre as pessoas, atendendo todas as instruções de segurança e higiene, inclusive a limpeza de aparelhos após cada uso, com horários reduzidos em 08 horas. Ficam permitidas apenas aulas e práticas individuais, portanto, aulas e práticas em grupos estão suspensas, com adoção dos protocolos geral e setorial específico;
4. **Eventos, convenções e atividades culturais:** lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade local, com controle de acesso nas entradas e horário reduzido em 08 horas. A venda de ingresso/entrada deverá ser realizada apenas online, definindo assentos com distanciamento de segurança. Permanecem proibidas as atividades com público em pé. Adoção dos protocolos geral e setorial específico;
5. **Demais atividades que geram aglomeração:** permanecem sem permissão de funcionamento/realização;
6. **Shopping Center e Galerias:** limitar a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de pessoas previstas em AVCB ou alvará da Prefeitura Municipal, com controle de acesso nas entradas. Limitar em 40% (quarenta por cento) a capacidade de vagas no estacionamento, com implantação de controle fiscalizatório. Adoção dos protocolos geral e setorial específico. **Praça de alimentação** poderá funcionar desde que seja ao **ar livre ou em áreas arejadas**. **Horário de atendimento** reduzido em 08 horas;



6.1. Regras aplicáveis:

- I. Permanecem fechadas as áreas destinadas às crianças;
- II. Indicação de distanciamento em escadas rolantes (uma pessoa a cada 03 (três) degraus);
- III. Remoção de áreas como *lounges*;
- IV. Controle de acesso a sanitários e higienização constante;
- V. Desinfecção constante das áreas administrativas e destinadas ao público, como interior e painel de elevadores, corrimão de escadas, balcões de informação, sanitários, áreas de descarte de lixo de forma periódica, inclusive uso obrigatório de máscaras;
- VI. Revisão das escalas de funcionários, sem que a segurança e produtividade sejam comprometidas;
- VII. Continuidade da quarentena dos colaboradores do grupo de risco.

7. Comércio varejista e prestadores de serviços: atendimento local, limitado em 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento com horário reduzido em 08 horas;

7.1. Horário de atendimento ao público:

- a) de segunda a sexta- feira: das 9h às 17h;
- b) aos sábados: das 9h às 15h;

8. Atividades imobiliárias, concessionárias e revendas de veículos e atividades de escritório/administrativas (engenharia, arquitetura, advocacia, contabilidade, turismo e outras): atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e distanciamento entre os profissionais, limitado em 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação, horário reduzido em 08 horas. Adoção dos protocolos geral e setorial específico;

9. Instituições religiosas: lotação máxima de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade;

10. Escola de música: lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade, respeitando o distanciamento de 02 metros entre as pessoas, atendendo todas as instruções de segurança e higiene, inclusive a limpeza de aparelhos/equipamentos após cada uso, com horários reduzidos em 08 horas;

11. Casas noturnas equiparadas a boates: permanecem sem permissão de funcionamento;

12. Clube social: limitar a 40% (quarenta por cento) a capacidade máxima de pessoas previstas em AVCB ou alvará do Município, com controle de acessos. O



atendimento nos estabelecimentos internos do clube, a exemplo de bares, academias e afins, anteriormente relacionados, deverão seguir as condições descritas em cada fase, respeitando o distanciamento de 02 metros e medidas de segurança e higiene. Atividades em grupos (esportes coletivos, exceto aqueles praticados por duas pessoas, a exemplo de tênis de campo), natação, exercícios físicos na água e qualquer tipo de atividade em piscinas estão suspensas. Horário reduzido em 08 horas;

13. Escola de idioma: atendimento presencial, limitado em 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 02 metros), com horário reduzido em 08 horas;

14. Empresas de todos os setores devem considerar a implantação de horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração no transporte público durante o horário de pico de deslocamento e evitar aglomerações dentro das empresas (refeitórios, cantinas, espaços comuns, etc.) para trabalhadores cuja natureza da função não permita trabalho remoto;

15. Empresas de todos os setores devem aumentar a frequência de limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, botões de elevador, computadores, mesas, cozinhas, banheiros, caixas registradoras, áreas de estar, contadores de superfície, balcões de atendimento ao cliente e menus de restaurantes.



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 8 de setembro de 2020

Ano III - Edição Nº 667-A

Página 8



QUADRO RESUMO		
ESTABELECIMENTOS	CONDIÇÕES	
	FASE 03 - AMARELA	
Restaurantes, bares, padarias e congêneres	Atendimento:	Local ao ar livre ou em áreas arejadas com 40% da capacidade de lotação.
	Horário:	Reduzido em 08 horas, até às 17h. Consumo local até às 22h, somente após 14 dias na fase amarela do Plano SP.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.	
Salões de beleza e barbearias	Atendimento:	40% da capacidade de lotação local.
	Horário:	reduzido em 08 horas.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.	
Academias de esporte e centros de ginástica	Atendimento:	30% da capacidade de lotação local.
	Horário:	reduzido em 08 horas.
	Fica permitido apenas aulas e práticas individuais, portanto, aulas e práticas em grupos estão suspensas.	
	Uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.	
Eventos, convenções e atividades culturais	Atendimento:	40% da capacidade de lotação local.
	Horário:	reduzido em 08 horas.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.	
Demais atividades que geram aglomeração	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO.	



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 8 de setembro de 2020

Ano III - Edição Nº 667-A

Página 9



Shopping centers e galerias	Atendimento:	40% da capacidade de lotação do estabelecimento; 40 % da capacidade de lotação do estacionamento.
	Horário:	reduzido em 08 horas.
	Praça de alimentação apenas ao ar livre ou em áreas arejadas.	
	Uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.	
Comércio varejista e prestadores de serviços	Atendimento:	40% da capacidade de lotação do estabelecimento.
	Horário:	reduzido em 08 horas. a) de segunda a sexta- feira: das 09h às 17h; b) aos sábados: das 9h às 15h.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.	
Serviços	Atendimento:	40% da capacidade de lotação local.
	Horário:	reduzido em 08 horas.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.	
Instituições religiosas	40% da capacidade de lotação;	
Escola de música	Atendimento:	40% da capacidade de lotação local.
	Horário:	reduzido em 08 horas.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.	
Clube social	Atendimento:	40% da capacidade de lotação do estabelecimento; 40 % da capacidade de lotação do estacionamento.



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 8 de setembro de 2020

Ano III - Edição Nº 667-A

Página 10



	Horário:	reduzido em 08 horas.
	O atendimento nos estabelecimentos internos do clube, a exemplo de bares, academias e afins, anteriormente relacionados, deverão seguir as condições descritas em cada fase, respeitando o distanciamento de 02 metros e medidas de segurança e higiene. Atividades em grupos (esportes coletivos, exceto aqueles praticados por duas pessoas, a exemplo de tênis de campo), natação, exercícios físicos na água e qualquer tipo de atividade em piscinas estão suspensas.	
	Uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.	
Casas noturnas equiparadas a boates	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO.	
Escola de idioma	Atendimento:	40% da capacidade de lotação do estabelecimento.
	Horário:	reduzido em 08 horas.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.	

Assinado por
ALEXANDRE DE
BARROS MARINI
(24546007817)
Data: terça-feira, 8 de
setembro de 2020
11:00:24

